



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA nº 003/2011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

“Cria os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.666/2011, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com seu Regimento Interno, aprovou a seguinte Emenda.

Art. 1º - Ficam criados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.666/2011, e dá outras providências”.

Art. 2º -----

“§ 1º - Ficam inseridas ao mesmo perímetro urbano todas as áreas circunscritas por esta lei”.

“§ 2º - Os imóveis pertencentes às áreas criadas por esta lei estarão isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por um período de 03 (três) anos”.

Art. 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 28 de outubro de 2011.

_____/a
Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal